



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO - Nº272/23	SELEÇÃO DE PORTO SEGURO x SELEÇÃO DE CASTRO ALVES, em 05.11.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
Denúncia:	Conduta do Torcedor.
Denunciado (s):	1) LIGA CASTROALVENSE DE FUTEBOL, de Castro Alves, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 213, II, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a Procuradoria, em defesa funcionou o Dr. João Marcelo Duarte, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar improcedente a denúncia para absolver a **LIGA CASTROALVENSE DE FUTEBOL**, de Castro Alves, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 213 do CBJD, por ausência de culpabilidade do fato. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº274/23	SELEÇÃO DE QUIJINGUE x SELEÇÃO DE ITAMARAJU, em 12.11.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
Denúncia:	Conduta e Expulsão
Denunciado (s):	1) ANDRÉ LUIZ VIEIRA RODRIGUES , Presidente da Liga de Itamaraju, incurso no Artigo 258-B, caput e §2º, do CBJD; 2) MARCELO HENRICK FERREIRA SOUSA , Atleta da Liga de Itamaraju, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 3) ANDERSON SOUSA DE CARVALHO , Atleta da Liga de Quijingue, incurso no Artigo 243-F, §1º, e 254-A, §1º, I, e §3º, do CBJD;
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA

Ausência Justificada da Procuradoria, também ausente os denunciados, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **ANDRÉ LUIZ VIEIRA RODRIGUES**, Presidente da Liga de Itamaraju, por ser primário e como infrator do Art. 258-B, caput e §2º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 20 (vinte) dias, reduzida pela metade fixando em 10 (dez) dias**, por invadir o campo de jogo no intervalo da partida dem autorização; e também em condenar **MARCELO HENRICK FERREIRA SOUSA**, Atleta da Liga de Itamaraju, por ser primário, desclassificando do Art. 243-F, para o Art. 258, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por proferir palavrões contra o 4º Árbitro; e ainda em condenar **ANDERSON SOUSA DE CARVALHO**, Atleta da Liga de Quijingue, por ser primário, desclassificando do Art. 243-F, para o Art. 258, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida**, e como infrator do Art. 254-A, §1º, I, e §3º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, reduzida pela metade fixando em 90 (noventa) dias**, por proferir palavrões e agredir o Árbitro com um tapa no braço com uso de força excessiva, e, por ser temporada finda para a Seleção de Quijingue, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 07 de fevereiro de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO - Nº275/23	SELEÇÃO DE CASTRO ALVES x SELEÇÃO DE PORTO SEGURO, em 12.11.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento no Art. 1º, do Regulamento Competição, e, nos Art. 7º e 16 do Regulamento Geral de Competições 2023 da CBF.
Denunciados (s):	1) LIGA CASTROALVENSE DE FUTEBOL , de Castro Alves, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 191, III e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a Procuradoria, em defesa funcionou o Dr. João Marcelo Duarte, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA CASTROALVENSE DE FUTEBOL**, de Castro Alves, Competição não Profissional, por ser primária, desclassificando do Art. 191, III para o Art. 213, III, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais)**, como infratora do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, i por maioria de votos, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir o lançamento de duas latas de cervejas por sua torcida, e pelo descumprimento do Art. 16 do Regulamento Geral de Competições da CBF – 2023, segundo a Súmula da Partida, foram montadas duas arquibancadas móveis sem que houvesse a apresentação de laudos técnicos de Segurança em relação aos equipamentos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº276/23	SELEÇÃO DE PORTO SEGURO x SELEÇÃO DE ITAMARAJU, em 19.11.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
Denúncia:	Atrasos para o início da partida, Conduta dos Torcedores e Expulsão.
Denunciado (s):	1) LIGA DE FUTEBOL DE PORTO SEGURO , de Porto Seguro, Competição não Profissional, incurso nos Art. 206 e 213, III, do CBJD; 2) LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU , de Itamaraju, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD; 3) TIAGO DAMASCENA DA SILVA , Atleta da Liga de Itamaraju, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a Procuradoria, também ausente a Liga de Itamaraju, mesmo regularmente citada. Em defesa a Liga de Porto Seguro, funcionou o Dr. Luiz Leal. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE PORTO SEGURO**, de Porto Seguro, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), e a **LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU**, de Itamaraju, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 16 dos autos), sendo aplicado R\$ 200,00 (duzentos reais), por minuto de atraso, **aplicando-lhes a pena de multa de R\$1.600,00 reduzida pela metade fixando em R\$800,00 (oitocentos reais)**, pelo atraso de 08 minutos para o início da partida, para cada, como infradoras do Artigo 206 c/c 182, do CBJD, e, também em condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE PORTO SEGURO**, de Porto Seguro, Competição não Profissional, como infratora do Art. 213, III do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais)**, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir o arremesso de uma garrafa de água com líquido transparente, vindo da direção da torcida de Porto Seguro; e ainda em condenar **TIAGO DAMASCENA DA SILVA**, Atleta da Liga de Itamaraju, por ser primário, com infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir uma cotovelada no seu adversário, com a partida já paralisada, e por ser temporada finda para a Seleção de Itamaraju, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 07 de fevereiro de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO - Nº277/23	SELEÇÃO DE ITAMARAJU x SELEÇÃO DE PORTO SEGURO, em 26.11.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) EIDSON SANTANA CONCEIÇÃO, Atleta da Liga de Itamaraju, incurso no Artigo 250, §1º, II, do CBJD; 2) CRISTIANO SILVA FARIAS, Atleta da Liga de Porto Seguro, incurso no Artigo 250, §1º, II, do CBJD; 3) ITALO MANOEL ALMEIDA SUZART, Atleta da Liga de Porto Seguro, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD; 4) ADAILSON DOS SANTOS ASSUNÇÃO, Atleta da Liga de Porto Seguro, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a Procuradoria, também ausente a Liga de Itamaraju mesmo regularmente citada. Em defesa a Liga de Porto Seguro, funcionou o Dr. Luiz Leal. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **EIDSON SANTANA CONCEIÇÃO**, Atleta da Liga de Itamaraju, e **CRISTIANO SILVA FARIAS**, Atleta da Liga de Porto Seguro, por serem primários, como infratores do Art. 250, II, §2º, do CBJD, **substituindo as penas de suspensões por pena de ADVERTÊNCIAS**, por trocarem empurrões e insultos; e também em condenar **ITALO MANOEL ALMEIDA SUZART**, Atleta da Liga de Porto Seguro, por ser primário, com infrator do Art. 250, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida**, por cometer uma falta impedindo oportunidade clara de gol, e por ser temporada finda para a Seleção de Porto Seguro, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e ainda em condenar **ADAILSON DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, Atleta da Liga de Porto Seguro, por ser primário, com infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, por depois de ter cometido uma falta e com o jogo paralisado, chutou o seu adversário que estava caído ao solo, e por ser temporada finda para a Seleção de Porto Seguro, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devida ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº001/24	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE X ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 17.01.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" – Edição 2024.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 51, do Regulamento da Competição – Atraso na entrada em campo para o protocolo.
Denunciado (s):	1) ESPORTE CLUBE VITÓRIA, Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA

Procurador justificou a sua ausência, e, em defesa ao E. C. Vitória, funcionou a Dra. Pâmella Saleão de Gouveas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por descumprir o Art. 51 do Regulamento da Competição, atrasando a sua entrada em campo para o Protocolo em 06 (seis) minutos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 07 de fevereiro de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO - Nº003/24	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ X ILHÉUS SOCCER FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA, em 20.01.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" – Edição 2024.
Denúncia:	Expulsões e Condutas dos Torcedores e Dirigente.
Denunciado (s):	1) LUIZ GABARDO JÚNIOR , Técnico de Futebol da A. D. Jequié, incurso no Artigo 243-F, §1º, II, do CBJD; 2) THONI BRANDÃO MOURA , Atleta Profissional da I.S.F.E. S/A - Barcelona, incurso no Artigo 254-A, I, do CBJD; 3) GENILSON DOS SANTOS JÚNIOR , Atleta Profissional da A. D. Jequié, incurso no Artigo 254-A, I, do CBJD; 4) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ , Equipe Profissional, incurso no Artigo 213, III, do CBJD; 5) CAMILO BARBOSA DE SOUZA , Vice-Presidente da A. D. Jequié, incurso no Artigo 258-B, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a Procuradoria, também ausente O I.S.F.E. S/A - Barcelona, mesmo regularmente citado. Em defesa aos denunciados da A. D. Jequié, funcionou o Dr. Rodrigo Daebis. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **LUIZ GABARDO JÚNIOR**, Técnico de Futebol da A. D. Jequié, por ser primário, desclassificando do Art. 243-F, §1º, para o Art. 258, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhes a automática**, por desrespeitar às decisões da arbitragem com as seguintes palavras: "Porra, foi pênalti caralho, vai tomar no"; e também em condenar por maioria de votos, **THONI BRANDÃO MOURA**, Atleta Profissional da I.S.F.E. S/A - Barcelona, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por trocar tapas, empurrões e cabeçada contra o jogador da equipe adversária; e de igual modo em condenar por maioria de votos, **GENILSON DOS SANTOS JÚNIOR**, Atleta Profissional da A. D. Jequié, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por trocar tapas, empurrões e cabeçada contra o jogador da equipe adversária; e ainda em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ**, Equipe Profissional, mesmo sendo primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)**, como infratora do Artigo 213, III, do CBJD, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir o arremesso de uma garrafa contendo um líquido similar a água em direção aos jogadores da equipe do Barcelona de Ilhéus/BA; e também em condenar **CAMILLO BARBOSA DE SOUZA**, Vice-Presidente da A. D. Jequié, por ser primário, e infrator do Art. 258-B, §1º, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão por pena e ADVERTÊNCIA**, por ter invadido o campo de jogo para reclamar da arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 07 de fevereiro de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO – Nº004/24	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE X ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 21.01.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) EDVAN SENA SANTOS RIBEIRO , Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 250, I, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a Procuradoria, também ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **EDVAN SENA SANTOS RIBEIRO**, Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, por ser primário, com infrator do Art. 250, I, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por chutar o jogador adversário, impedindo uma oportunidade clara e manifesta de gol.

Lauro de Freitas – BA, 07 de fevereiro de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA